TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTA

ATA DA 2742ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA <u>07 DE</u> OUTUBRO DE 2014.

1 Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário 2 Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves 5 Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes por 6 motivo pessoal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio 7 Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Conselheiro 8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de 9 número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 10 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu inicio aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à 11 12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 13 emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 14640/13 14 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado para a sessão do dia 14/10/2014, o 15 Processo TC Nº 02247/05 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram 16 adiados, ainda, ficando os interessados e seus representantes devidamente notificados, os 17 Processos TC N°s. 05774/06, 17958/12, 02614/08, 01434/14, 01435/14, 01437/14, 01438/14, 18 09785/14 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem assim o Processo TC Nº 19 02812/08 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS 20 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E 21 CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 09364/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a 22 23 douta Procuradora de Contas acostou-se ao posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos, 24 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o

25 voto do Relator, APLICAR MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da 26 Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e 27 art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a 28 contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à 29 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 30 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela 31 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se 32 dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. 33 34 Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente os 35 esclarecimentos e documentos pertinentes acerca do relatório técnico da Auditoria, sob pena 36 de nova multa, sem prejuízo das demais cominações legais. Relator Conselheiro Arnóbio 37 Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06008/11. Concluso o relatório 38 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a 39 Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 40 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 8º e 9º ao contrato nº 019/11 decorrente da Licitação Tomada de Preços 41 TC Nº 05/11. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05742/13. Concluso o relatório 42 43 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do 44 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo decidiram 45 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 082/13, 088/13, 089/13, 090/13, 091/13, 092/13, 096/13, 097/13,098/13, 46 47 113/13 e 115/13, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 041/2013, do 48 tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo 49 encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi 50 firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da 51 Educação. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 16572/13. Concluso o relatório e 52 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a 53 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O 54 55 ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o 56 encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, 57 conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à 58 Lei 10520/02). Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 00517/14.** Concluso o relatório

59 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 60 61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a 62 presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI 63 cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da 64 Administração, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no 65 Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de 66 Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) 67 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro em 68 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 02704/14. O 69 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência, 70 no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o 71 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o 72 relatório a nobre representante emitiu parecer pela regularidade do procedimento. Tomados os 73 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em conformidade com o 74 voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "E" - INSPECÕES 75 ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o 76 77 Processo TC Nº 07671/08. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta 78 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento na forma sugerida pela Auditoria. Colhidos 79 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 80 com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas efetuadas com a obra de 81 construção do anexo ao Centro Educacional de Internação do contrato Nº PJU 108/08, 82 determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Relator Conselheiro em 83 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº. 17547/13. O 84 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido, passando a presidência, 85 no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o 86 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o 87 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade 88 com a Auditoria, pela baixa de Resolução. Colhidos os votos, os membros deste Orgão 89 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 90 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Alhandra, oficiando-lhe por via postal, 91 para que, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame das contas anuais, 92 adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, relativamente aos servidores

93 enquadrados em situação de acumulação de cargos, encaminhando-se a documentação 94 indicada no corpo do relatório da Auditoria, nas seguintes hipóteses: 1 - Acúmulo de cargo de 95 professor com cargo meramente administrativo (item 2.1); 2 - Acúmulo de cargo de Professor 96 com cargo inacumulável (item 2.2); 3 - Servidores que não apresentaram documentação (item 97 2.3); 4 - Servidores acumulando cargos ativos acumuláveis com aposentadoria sem a 98 especificação do cargo pelo qual se deu a aposentadoria (item 2.4); 5 - Servidores que 99 exercem cargos comissionados (item 2.5); 6 - Servidores que percebem simultaneamente 100 aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis. (item 2.6); 7 - Servidores que 101 comprovaram acumular dois ou mais vínculos na Educação (item 2.7); 8 - Servidores que 102 exercem três ou mais cargos (item 2.8); 9 - Servidores que acumulam cargos inacumuláveis 103 (item 2.9); 10 - Servidores que justificaram receber gratificações (item 2.10); 11 - Servidores 104 que acumulam mandatos eletivos com outros cargos (item 2.11); 12 - Servidor com mudança 105 de situação funcional em relação à listagem de acumulação inicial, mas ainda irregular (item 106 2.12); 13 - Acumulação de proventos de aposentadoria com cargo cuja identificação em 107 técnico ou científico se faz necessária (item 2.13); 14 - Necessidade de mais informações 108 sobre os cargos de denominação genérica (item 2.14); 15 - Servidores cedidos (item 2.15). Na 109 Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto 110 Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº. 16637/13. Concluso o 111 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o 112 pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 113 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR 114 O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria. Na Classe "G" - ATOS DE 115 116 PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a 117 julgamento os Processos TC N°s. 08298/08, 03841/11, 09172/11, 15772/12, 00684/14, 118 00686/14 e 00690/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora 119 de Contas emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão de 120 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 121 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, 122 concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 123 Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 07464/09, 00857/10, 09067/10, 124 09956/10, 01253/11, 08826/11, 09173/11, 11637/11, 11642/11, 11649/11 e 10593/14. 125 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu 126 parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os

127 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, 128 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro 129 em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos 130 TC N°s. 12217/09, 11836/13, 13967/13, 13968/13, 13969/13, 07565/14, 10216/14, 10217/14, 131 10222/14, 10226/14, 10229/14, 10569/14, 10571/14, 10572/14 e 11723/14. Conclusos os 132 relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e 133 concessão de registro, ante a correta fundamentação dos atos e dos cálculos proventuais. 134 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. 135 136 Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 05737/14, 05742/14, 05744/14, 05746/14 e 10501/14. 137 138 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela 139 legalidade e concessão de registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste 140 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, 141 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" -142 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em 143 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 144 07807/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas 145 opinou pela declaração de cumprimento da resolução e concessão de registro. Colhidos os 146 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do 147 Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 160/2013, julgando legal e 148 concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) 149 servidor(a) ANTÔNIA EUDÓCIA DA SILVA, no cargo de Merendeira, matrícula nº 0144, 150 lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de Alhandra, tendo como fundamento o art. 40, § 1°, inciso III, "a", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo. Esgotada a 151 152 PAUTA e não havia quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a 153 presente sessão, comunicando que houve 05 (cinco) processos a serem distribuídos por 154 sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei 155 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, 156 em 07 de outubro de 2014.

Em 7 de Outubro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO